

REGULA O CONCURSO VESTIBULAR 97.2

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião de 23 de maio de 1997,

RESOLVE:

ART. 1º - A Universidade Federal de Roraima realizará um Concurso Vestibular sempre que existirem vagas específicas para qualquer semestre letivo regular que será:

I - unificado em seu conteúdo e data;

II - centralizado em sua execução;

III - composto de provas escritas de conhecimentos comuns ao ensino de segundo grau.

ART. 2º - Os objetivos do Concurso Vestibular são:

I - avaliar a aptidão dos candidatos para cursar a graduação;

II - classificar os candidatos até o limite de vagas fixadas, para cada período letivo.

ART. 3º - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido no Edital respectivo, somente podendo matricular-se os aprovados que tenham concluído o 2º grau ou equivalente.

ART. 4º - O Edital do Concurso Vestibular será publicado e amplamente divulgado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da realização das provas.

Parágrafo Único - Do Edital do Concurso Vestibular, além das informações necessárias à orientação dos candidatos, constarão:

I - o período letivo a que se refere o concurso;

II - a denominação dos cursos de cada Centro, para os quais estejam sendo oferecidas vagas;

III - o número de vagas fixadas por curso;

IV - o valor da taxa de inscrição, locais e prazo de seu pagamento e

V - locais, horários e prazo de recebimento das inscrições.

ART. 5º - A inscrição para o concurso Vestibular será feita mediante apresentação:

I - do recibo de depósito bancário referente à taxa de inscrição, o qual será retido;

II - da cópia legível, recente e em bom estado do documento de identidade, a qual será retida;

III - de uma foto 3X4 recente e

IV - é obrigatória a apresentação do documento de identidade original no dia e locais de realização das provas.

ART. 6º - Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração do interessado, acompanhada da cópia legível autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação do documento de identidade do procurador, do recibo de depósito bancário referente a taxa de inscrição, de uma foto 3X4 recente do candidato. Estes documentos serão retidos pela Comissão Permanente do Vestibular - CPV.

§ 1º O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento da ficha de inscrição;

§ 2º - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a CPV do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher a ficha de forma completa, correta e legível ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos;

§ 3º - É vedada a inscrição para mais de um curso;

§ 4º - É vedada a inscrição condicional e/ou por via postal, fax;

§ 5º - A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma;

§ 6º - Caso o cheque utilizado para o pagamento da taxa for devolvido por qualquer motivo a inscrição será considerada sem efeito;

ART. 7º - É vedado aos alunos de graduação da Universidade Federal de Roraima, regularmente matriculados, a inscrição no Concurso Vestibular, para o mesmo curso, sob pena das sanções disciplinares cabíveis.

ART.8º - Após a entrega da ficha-requerimento o candidato não poderá solicitar a mudança de curso.

ART.9º - O candidato que obtiver aprovação no Concurso Vestibular somente poderá efetuar sua matrícula na Universidade Federal de Roraima se comprovar a conclusão do segundo grau ou equivalente, de acordo com o art. 3º desta Resolução.

ART. 10 - O planejamento, a coordenação e a execução do Concurso Vestibular caberão à Comissão Permanente de Vestibular - CPV, subordinada à Pró-Reitoria de Graduação.

ART. 11 - As provas escritas mencionadas no art. 1º desta Resolução, suas questões e respectivas pontuações são as seguintes:

PROVAS	MATÉRIA	SNº QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL DE
PONTOS	1ª PROVA	30	01	
30	PORTUGUÊS			
	2ª PROVA	MATEMÁTICA	30	01
	30			

ART. 12 - Na elaboração das provas as questões serão DE MÚLTIPLA ESCOLHA, com 05 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta.

ART.13 - O candidato será eliminado se:

- obtiver nota zero em qualquer uma das provas;
- deixar de comparecer às provas para o curso de sua opção;
- usar de fraude ou para ela concorrer no respectivo Concurso Vestibular;
- atentar contra a disciplina ou desacatar quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, supervisionar, fiscalizar, orientar ou auxiliar a realização do Concurso Vestibular.

Parágrafo Único: É vedado ao vestibulando o acesso à sala de aplicação das provas, ficando, automaticamente, eliminado do Concurso, na hipótese de:

- deixar de apresentar a Cédula de Identidade e comprovante de inscrição;
- comparecer após o horário fixado para o início da prova.

ART. 14 - O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a Folha de Resposta, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da Folha de Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas nas instruções ao candidato. Em nenhuma hipótese, haverá substituição da Folha de Resposta por erro do candidato.

ART. 15 - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos das marcações feitas incorretamente na Folha de Resposta. Serão consideradas marcações incorretas: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada e campo de marcação não-preenchido integralmente.

ART. 16 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início das mesmas, munido de caneta estereográfica de tinta preta ou azul, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

ART. 17 - Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

ART. 18 - Por ocasião da realização das Prova, o candidato que não apresentar documento de identidade, será automaticamente excluído do concurso.

ART. 19 - Não será permitida a entrada de candidatos portando armas ou aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, walkman, receptor, gravador, etc).

ART.20 -O candidato só poderá deixar a sala de provas, depois de transcorridas 2 (duas) horas do início da mesma.

§ 1º - Os 2 (dois) últimos candidatos a concluir a prova só poderão deixar a sala de prova ao mesmo tempo, não podendo, assim, ficar um só candidato na sala.

ART. 21 - O candidato só poderá sair com o caderno de provas, 3 (três) horas após o início da mesma.

Parágrafo Único - A Comissão Permanente de Vestibular determinará data, após a execução do Concurso Vestibular, para a entrega do caderno de provas aos candidatos que não se beneficiaram do caput deste artigo, após a qual procederá a incineração do mesmo.

ART. 22 - Concluída a correção das provas, serão divulgadas as listas dos candidatos classificados, conforme dispõe o §7º do art. 6º.

ART. 23 - Serão classificados, para efeito de matrícula, os candidatos que, na forma do art. 22 desta Resolução, estiverem situados dentro dos limites das vagas previstas na Resolução do CEPE e anunciadas no edital de inscrição do vestibular.

ART. 24 - Os casos de empate verificados serão resolvidos com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade:

- I - maior total de pontos na Prova de Português;
- II - candidato mais idoso.

ART. 25 - O candidato classificado na forma da presente Resolução, que por qualquer motivo não efetuar matrícula no prazo estabelecido pelo calendário universitário, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação, não podendo, por isso, pleitear matrícula, ainda que existam vagas.

§ 1º - Não caberá recurso no caso de não efetivação da matrícula no prazo determinado pelo calendário universitário por parte do candidato classificado.

§ 2º - A substituição de candidatos, prevista neste artigo, será feita até o preenchimento de todas as vagas oferecidas para o período letivo respectivo, desde que haja candidatos classificados.

ART. 26 - O gabarito oficial será divulgado nos meios de comunicação local.

§ 1º - Em hipótese alguma haverá revisão de provas do Concurso Vestibular.

ART. 27 - Caberá recurso pelo candidato, somente em caso de erro na formulação de questões das Provas do Concurso Vestibular, o qual deverá ser interposto perante a Comissão Permanente do Vestibular, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do término da prova.

ART. 28 - Não será aceito recurso via postal ou por fax.

ART. 29 - O recurso deverá ser apresentado com as seguintes especificações:

- I- folhas separadas para questões/itens diferentes;
- II- indicação do número da questão;
- III- o recurso deve conter o nome, o número de inscrição, o curso e a assinatura do candidato;
- IV- o recurso deve ser preferencialmente datilografado, digitado ou com letra legível, sob pena de ser preliminarmente indeferido;
- V- o recurso deve ser entregue em 2 (duas) vias (cópia e original).

ART. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPV- Comissão Permanente do Vestibular- UFRR.

ART. 31 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 23 de maio de 1997.

Prof. ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS
Vice-Reitor no exercício da Reitoria